

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 318/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1589/06.6TBMCN

Credor — BELNIESTAMPA — Estamparia Têxtil, L.^{da}
Devedor — Malhas Oriazur, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Malhas Oriazur, L.^{da}, com sede em Aveleiras, Maureles, 4630 Marco de Canaveses.

São administradores do devedor os sócios gerentes Francisco Rodrigues Soares e Júlia Magalhães Teixeira, residentes em Aveleiras, Maureles, Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com o número de identificação fiscal 183406850, bilhete de identidade n.º 973227, cartão profissional n.º 3308P, e endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto de garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

3000223157

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 319/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 4080/05.4TBOAZ-C

Administrador de insolvência — Emília Manuela.

Insolvente — PIALTIN — Comércio de Materiais de Construção, L.^{da}, com sede na Rua do Clube Desportivo de Cucujães, bloco 1, rés-do-chão, 1.º, esquerdo, Cucujães.

A Dr.^a Carla Maria Marques Couto, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

3000219616

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 320/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 128/06.3TBOVR-B

Liquidatário judicial — Emília Manuela.

Requerido — Transportes Adem, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, a falida, sociedade Transportes Adem, L.^{da}, com sede em Outeiral, Rua do Calvário, 459, Arada, são notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

3000220565

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 321/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6884/06.1TBVFR

Requerente — LINHAZUL — Comércio e Distribuição de Vestuário, S. A.

Insolvente — CATRU — Boutique e Perfumaria, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CATRU — Boutique e Perfumaria, L.^{da}, número de identificação fiscal 502328428, com endereço no Centro Comercial Charfari, loja J, Lourosa, 4535 Lourosa Vfr.